



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.135

De 8 de setembro de 1962

Concede anistia de multas impostas
e dá outras providências.-

Artigo 1º - Ficam os proprietário de imóveis, anistiados das multas impostas, relativas à construções levadas a efeito anteriormente a vigência do Código de Obras do Município.-

Artigo 2º - Ficam os proprietários, igualmente anistiados das multas aplicadas até a data desta lei, relativas a irregularidades verificadas em construções de casas populares, com plantas fornecidas pela Prefeitura Municipal.-

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o cancelamento das multas de que trata ésta lei.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Fator Mario Garzi

Proj. 133/61

Proj. 159/61